



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 42/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, portador do RG n.º. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, n.º 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSUBIO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.º.13.146.316/0001-38, com sede na Rua Tenente Coronel Brito, 585, sala 306, Bairro Centro, em Soledade/RS, neste ato representado pelo sócio, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato na forma do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 05/2015, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviços de consultoria técnica ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assessoria técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do meio ambiente no município de Soledade/RS.





1.2 O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta por 01 engenheiro químico, 01 engenheiro agrônomo e 01 engenheiro florestal ou biólogo. A contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Meio Ambiente para prestar assessoria no mínimo um técnico, devendo a mesma ter carga horária total de 8 horas semanais total de 8 horas semanais, sendo que 8 horas deverão ser cumprido na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para realizar os pareceres e vistorias in loco. Os profissionais terão a carga horária de acordo com os critérios da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e da forma de pagamento.

2.1 O CONTRATANTE pagará o valor unitário de R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais) na forma da ata de julgamento das propostas constante no Edital modalidade Tomada de Preço nº. 012/2015. Sendo que, o pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.2 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPTO	MEIO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
AMBIENTE			

2.3 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do contrato e do prazo.

3.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.





3.2 Fazem parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital 05/2015 e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.3 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da alteração do contrato.

4.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – Da inexecução e da rescisão do contrato.

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.





5.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades.

6.1 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 08/2015:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

6.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro.

7.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal de Soledade/RS

Soledade/RS, 01 de abril de 2015.

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Registrado sob nº 43/2015
Soledade, 01/04/2015
Me Salton

